



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 677/2002, de 02 de maio de 2.002

"Altera a Lei Municipal nº 641/2001, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 641/2001, passará a vigor com o acréscimo dos seguintes itens:

- X – Gabinete do Controle Interno
- XI - Gestor do Fundo de Previdência Social

**Art. 2º** - Acrescenta-se à Lei Municipal nº 641/2001 o seguinte artigo:

**Art. 12-A** – Compõe a estrutura do Gabinete de Controle Interno:

I – Chefe do Gabinete do Controle Interno

**Art. 3º** - Acrescenta-se à Lei Municipal nº 641/2001 os seguintes artigos:

**Art. 24-B** – Ao Gabinete do Controle Interno compete:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e do orçamento do Município;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
- IV – apoiar o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no exercício de sua missão institucional.

**24-C** - Ao Gestor do FPS compete:

I - Administrar o Fundo de Previdência na forma prevista na lei municipal n.º 666/2001.

**Art. 4º** - O cargo de chefe do Gabinete do Controle Interno enquadrar-se-á como CDS 1 no quadro de cargos de provimento em comissão, constante do anexo I da Lei Municipal nº 641/2001.

**Art. 5º** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 641/2001 passará a vigor da seguinte forma:

- I - Assessoria Especial de Administração;
- II – Assessoria Especial de Finanças;



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

- III – Assessoria Especial de Arrecadação;
- IV – Assessoria Especial de Recursos Humanos;
- V – Departamento de Finanças;
- VI – Departamento de Receita Tributária;
- VII – Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;
- VIII – Assessoria Especial de Informática
- IX – Departamento de Fiscalização;
- X – Motorista de Representação

**Art. 6º** - O artigo 14 da Lei Municipal nº 641/2001 passará a vigor com as seguintes alterações:

“ .....

§ 4º - À Assessoria Especial de Recursos Humanos compete:

“ .....

§ 5º - Ao Departamento de Finanças compete:

“ .....

§ 6º - Ao Departamento de Receita Tributária compete:

“ .....

§ 7º - Ao Departamento de Patrimônio e Almoxarifado compete:

“ .....

§ 8º - A Assessoria Especial de Informática compete implantar, implementar e gerir Sistemas de Informatização, adequados à Administração Municipal, mantendo-os permanentemente atualizados em atendimento a toda estrutura organizacional.

“ .....

**Art. 7º** - Os cargos de Assessor Especial de Informática e de Recursos Humanos enquadrar-se-ão como CDS 3 no quadro de cargos de provimento em comissão, constante do anexo I da Lei Municipal nº 641/2001.

**Art. 8º** - Os cargos de Gabinete do Controle Interno e do Gestor do Fundo de Previdência social enquadrar-se-ão como CDS 1 no quadro de cargos de provimento em comissão, constante do anexo I da Lei Municipal nº 641/2001.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 02 dias do mês de maio de 2.002

  
**DIVALDO WILLIAN RINCO**  
Prefeito Municipal